Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei nº1.493, de 14 de Maio de 19[illegible]

" Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER "

ARTUR NESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal de Bairro dos Leites a Bairro de Pinhalzinho, aproximadamente com 20 (vinte) KM de extensão.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na referida obra:

a) - com a execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte e drenagem;

b) - com o fornecimento, na quantidade necessária, do material para o reforço, base e camada de rolamento;

c) - com o transporte e espalhamento ao longo do trecho, do material para o reforço, base e camada de rolamento;

d) - com o fornecimento de equipamento, mão de obra e o combustível necessários;

e) - com a execução dos serviços de reforço e base;

f) - com a liberação de faixa de domínio necessária aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego local;

g) - com a promoção de desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias;

h) - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à (illegible) e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após a sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado, tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, incorporando-os como parte da malha rodoviária do Município, sob ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade aos 14 de Maio de 19[illegible].

Artur Ness
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chefe Sec. Exp. Ger